



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Maximiliano de Almeida

Câmara Municipal de Vereadores
Maximiliano de Almeida - RS

Recebi em 19 / 04 / 2023

Hora 15 / 59

Assin. Naiane de Lima

PROJETO DE LEI Nº 021/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo único. As contratações a que se refere este artigo serão efetuadas através de processo seletivo simplificado e atenderão especificamente, situações de emergência no atendimento das Secretarias de Educação, Urbanismo, Obras e Saúde.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$	PADRÃO	INSALUBRIDADE R\$
03	Motoristas Especializados	40	1.810,00	VII	520,80
02	Auxiliares de Serviços Gerais	40	1.530,00	IV	520,80
01	Borracheiro	40	1.540,00	V	520,80
01	Operador de Máquinas Especializado	40	2.352,27	X	520,80
01	Professor para Atendimento Educacional Especializado	20	2.320,00	II	-



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Maximiliano de Almeida

Art. 3º As contratações a que se referem a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Parágrafo único. Os contratos terão vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, por interesse da administração.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º Os servidores a que se refere o Art. 2º, quando contratados com jornada inferior ou superior ao previsto no referido artigo, perceberão sua remuneração proporcional às horas constantes da contratação.

Parágrafo único. Os servidores contratados perceberão a remuneração prevista para os respectivos cargos conforme disposições do Plano de Cargos e Plano de Cargos do Magistério Municipal.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMIANO DE ALMEIDA
19 DE ABRIL DE 2023

EUCLIDES

JOAO

MUTERLLE:36

021415000

Assinado de forma digital por
EUCLIDES JOAO
MUTERLLE:36021415000
Dados: 2023.04.19 15:54:12 -03'00'

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Maximiliano de Almeida

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, servidores para atendimento das demandas das Secretarias de Educação, Urbanismo, Obras e Saúde, pois a falta destes servidores está prejudicando o desenvolvimento dos trabalhos das secretarias.

Exemplificando, faz-se necessário a contratação de um professor de atendimento educacional especializado. Ainda, um Operador de Máquinas Especializado, um borracheiro, dois auxiliares de serviços gerais para Secretaria de Obras. E por fim, dois motoristas para Secretaria de Saúde e um motorista especializado para a Secretaria de Obras.

A necessidade é para atendimento integral dos das demandas junto aos municípios do Município.

Desta forma, esperamos a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa para projeto tão significativo a fim de que possamos contar com os servidores nas respectivas categorias funcionais para suprir as necessidades e podermos atender prontamente a população.

Assim, entendemos serem imprescindíveis as contratações excepcionais aqui relacionadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
19 DE ABRIL DE 2023

EUCLIDES

JOAO

MUTERLLE:360

21415000

Assinado de forma
digital por EUCLIDES
JOAO

MUTERLLE:36021415000
Dados: 2023.04.19
15:56:08 -03'00'

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE
PREFEITO MUNICIPAL



PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023 – PODER EXECUTIVO.

Emenda modificativa que altera o parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 21/2023.

A Câmara Municipal de Maximiliano de Almeida, através dos vereadores abaixo signatários, no exercício de suas atribuições, conforme disposto no do Regimento Interno, vem apresentar a presente Emenda Modificativa, alterando o parágrafo único do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 21/2023, passando a reger com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os contratos terão vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, por interesse da administração e mediante autorização legislativa.”

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Maximiliano de Almeida, em 20 de abril de 2022.


Ver^a. Veranice Pegorini Baldissera (PT)
Presidente


Ver. Fábio Macanan (PT)


Ver. Ismael Zukunelli (PP)


Ver. Idanir Minozzo (PP)


Ver. Romeu Bassoli (PP)

Aprovado
por unanimidade de votos
Sala das Sessões, 20/04/2023

Rúbrica do Presidente